



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

_____ Período – **CURSO DE ENFERMAGEM DE 2015**

Pelo presente instrumento particular para prestação de serviços educacionais, que entre si fazem:

Identificação do Contratante		
Nome		Nacionalidade
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)	CPF
Nome Cônjuge		CPF
Endereço		
Cidade	CEP	Telefones
E-mail		

doravante denominado simplesmente **Contratante**, e como avalista e solidariamente responsável, pelo que aqui se acha pactuado, em especial pelos encargos financeiros, assinam o presente:

Identificação do Avalista		
Nome		Nacionalidade
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)	CPF
Nome Cônjuge		CPF
Endereço		
Cidade	CEP	Telefones
E-mail		

e de outro lado, como **CONTRATADA**, a **AESC - Escola de Enfermagem Wenceslau Braz**, situada à Av. Cesário Alvim, 566, CEP 37.501-059, nesta cidade de Itajubá-MG, inscrita no CNPJ n.º 21.033.980/0002-80, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula I – Beneficiário dos Serviços de Educação Escolar – Aluno

Identificação do Aluno Beneficiário		
Nome		Nascimento:
Estado Civil	RG (n.º e órgão expedidor)	CPF
Nome Cônjuge		CPF
E-mail:		Tel.:

Cláusula II - O objeto do presente contrato é a prestação, pela Contratada, de serviços educacionais de nível superior ao Beneficiário indicado na Cláusula I, no primeiro semestre letivo de 2015, conforme calendário escolar, regimento interno e projeto pedagógico da instituição de ensino, resultante do deferimento de requerimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

§ 1º - Como serviços mencionados nesta cláusula se entendem os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, ministrando aulas e demais atividades escolares prestados a toda turma, coletivamente, não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.

§ 2º - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, reciclagem, segunda chamada, exames especiais, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para o aluno, bem como uniformes, merenda, fornecimento de segundas vias de documentos, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, bem como material didático de uso individual e obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste à parte.

§ 3º - O Beneficiário estará sujeito às normas do Regimento Escolar da Contratada, cuja íntegra encontra-se à sua disposição na Secretaria para consulta e extração de cópias, podendo obter tantas cópias quanto desejar, arcando com as despesas de reprografia.

§ 4º - O Contratante fica desde já obrigado a entregar REQUERIMENTO DE MATRÍCULA na secretaria da Contratada, informando as disciplinas a serem cursadas e respectivos créditos, sob pena de indeferimento da mesma.

§ 5º - O Contratante está incumbido de apresentar um Avalista com idoneidade cadastral e renda comprovada igual ou superior a mensalidade integral do curso contratado. Não pode ser Avalista o cônjuge do estudante ora Contratante, nem aquele que consta como beneficiário em contrato vigente da EEWB. Será dispensado a apresentação de avalista em caso de pagamento a vista do semestre.

Cláusula III - Pelos serviços educacionais referidos na Cláusula II, o Contratante pagará à Contratada uma semestralidade escolar no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais), fixada na forma da lei.

§ 1º - O valor da semestralidade poderá ser pago à vista ou em 6 (seis) parcelas mensais e iguais, sendo que a primeira, no valor de **R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)**, deverá ser paga no ato da matrícula, como sinal, arras e princípio de pagamento e condição para concretização e celebração do contrato de prestação de serviços, e as demais nas seguintes datas:

Mensalidades	Valor	Referência	Data vencimento
2ª mensalidade	R\$ 1.560,00	Fevereiro/2015	28/02/2015
3ª mensalidade	R\$ 1.560,00	Março/2015	31/03/2015
4ª mensalidade	R\$ 1.560,00	Abril/2015	30/04/2015
5ª mensalidade	R\$ 1.560,00	Maió/2015	31/05/2015
6ª mensalidade	R\$ 1.560,00	Junho/2015	30/06/2015

§ 2º - A matrícula somente se efetivará com a apresentação do comprovante do pagamento, referente à taxa de matrícula. No caso de pagamento com cheque, a matrícula só terá validade após a liquidação do mesmo. A quitação das parcelas subsequentes à matrícula, não sendo em moeda corrente, o pagamento será sempre "pro solvendo".

§ 3º - Caso o Contratante venha a desistir da matrícula, o que deverá ser feito formalmente (por escrito), somente gerará direito a devolução se for feito antes do início do período de aulas, podendo ainda a Contratada reter a título de despesas operacionais e de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, o percentual de 30% (trinta por cento). Se a desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas, não será devolvido o valor pago a título de matrícula, observando-se, ainda o disposto na cláusula 6ª.

§ 4º - Optando o Contratante pelo pagamento parcelado, as mensalidades deverão ser pagas através da rede bancária mediante boleto ou carnê expedido ou retirado junto à tesouraria, sendo certo que, o não recebimento do carnê para o pagamento não exime o Contratante do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário de atendimento da instituição, dirigir-se à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação Contratada.

§ 5º - O Contratante poderá optar por cursar matérias isoladas, mediante o pagamento de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por crédito, devendo mencioná-las no respectivo Requerimento de Matrícula a ser entregue na Secretaria, o qual fará parte integrante deste contrato, respeitando-se as demais regras desta avença.

Cláusula IV - Havendo atraso de pagamento de qualquer parcela descrita na Cláusula III, o Contratante pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento), devidamente atualizado e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo único - Caso o Contratante venha a obter algum tipo bolsa, haverá um termo aditivo ao presente contrato, o qual passará a fazer parte integrante deste.

Cláusula V - Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a Contratada poderá, ficando desde já autorizado a assim proceder: emitir contra o Contratante os títulos de crédito cabíveis; efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável; recusar a renovação da matrícula para o período letivo seguinte; cancelar, independentemente de interpelação, o presente contrato, cessando a prestação dos serviços e expedindo-se a transferência, se o atraso for superar a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da cobrança do débito por

títulos ou meios próprios, ajuizar ação monitoria ou ação de execução aplicando-se ainda o valor das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, independente da inscrição do devedor no SPC.

Parágrafo único - Havendo débito ao final do semestre letivo, o Beneficiário será automaticamente desligado da Contratada (Lei nº 9.870/99, art. 6º, § 1º - MP 2.173/24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da citada Lei).

Cláusula VI - O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento de matrícula ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de instrumento próprio, observadas as disposições legais e o Regimento Interno da Contratada. É concedido o trancamento de matrícula, a partir do 3º período, se requerido no decurso do primeiro bimestre.

§ 1º - A simples infrequência do Beneficiário às aulas ou a não participação nas atividades escolares não desobrigam o Contratante do pagamento das parcelas contratadas.

§ 2º - O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do Beneficiário será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, tendo por base o valor da parcela mensal.

Cláusula VII - Toda a estrutura, material e equipamento da Contratada, disponibilizados em sala de aula ou colocados à disposição do Contratante e seu beneficiário são de sua inteira responsabilidade, devendo por estes ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados pelo mau uso ou extraviados.

Cláusula VIII - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - pela Contratada, pela prática de ato infracional ou por motivo disciplinar dado pelo Beneficiário, ou previsto no Regimento Escolar, ou por incompatibilidade ou desarmonia do Beneficiário, ou de seu responsável, com o regime ou filosofia pedagógica adotada pela Escola;

II - pelo Contratante, desde que observado a Cláusula 6ª;

III - por acordo entre as partes;

IV - em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.

Cláusula IX - O diploma, aquele considerado documento escolar que comprove a colação de grau, será expedido gratuitamente ao Beneficiário, em papel Vergê. Caso o aluno queira que o mesmo seja expedido em papel especial, será cobrado separado, o valor referente às despesas para confecção especial do diploma, cujo preço será definido pela Contratada.

Cláusula X - O Contratante obriga-se a comunicar a Contratada seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

Cláusula XI - As partes elegem para foro da cidade de ITAJUBÁ-MG, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias também assinadas por duas testemunhas.

_____, _____ de _____ 2015.

Contratante

Contratada – EEWB

Cônjuge contratante

Avalista

Beneficiário – aluno

Cônjuge Avalista